



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.144/2014 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de fraldários nos banheiros outras públicos de praças e parques públicos e dá providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a construção de fraldários nos banheiros públicos de praças e parques do Município de Porto Velho.

Parágrafo único – para cumprimento do caput a construção deverá obedecer às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - A dependência destinada à construção de fraldários deverá além de cumprir as regras da ABNT, ser construída em local apartado dos banheiros masculinos e feminino a fim de que atendam homens e mulheres com crianças de modo a resguardar a privacidade de todos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de março de 2014.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.050/2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.001/2013.
Ver. Léo Moraes